



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2016.

*Altera a carga horária de trabalho categoria funcional de Fiscal de Instalações Prediais do Departamento de Água w Esgotos de Sant'Ana do Livramento – que integra o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.621, de 27.04.1990.*

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o anexo I, da Lei nº 2.621 de 27 de abril de 1990 – Quadro de categorias funcionais – Fiscal de Instalações Prediais, para que, em substituição à especificação de condição de trabalho geral: “carga horária semanal de 44 horas” – prevista pela Lei nº 2621 de 27 de abril de 1990, conste condição de trabalho geral, “carga horária semanal de 30 horas”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ..... de ..... de 2.016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração

PM-066/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera a carga horária de trabalho categoria funcional de Fiscal de Instalações Prediais do Departamento de Água e Esgotos de Sant’Ana do Livramento – que integra o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.621, de 27.04.1990”*.

O DAE solicita a alteração da carga horária semanal do cargo de Fiscal de Instalações Prediais para que, em substituição às especificações de “carga horária semanal de 44 horas”, conste “carga horária semanal de 30 horas”.

*A Lei Municipal 2.717/1990, (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas dos servidores da Prefeitura Municipal; estabelece o Plano de carreira e dá outras providências) no seu anexo II:*

*Dispõe as atribuições, requisitos, dentre outros, dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Cadastro:*

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais;*
- b) Descrição Analítica: exercer a fiscalização na área de obras, fazendo notificações; registrar e comunicar irregularidades referente a rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios, intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades, executar tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) GERAL: horário – período normal de 30 horas semanais*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos*
- b) Instrução: 2º grau completo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE CADASTRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) *Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral na área de cadastro imobiliário de contribuintes municipais;*
- b) *Descrição Analítica: exercer a fiscalização na área de cadastro imobiliário; efetuar notificações para cumprimento das disposições legais pertinentes a averbação correta de bens imóveis junto ao Departamento de Cadastro; intimar contribuintes; coordenar a realização de lotação ex-offício de economias através de cadastramento; realizar diligências e sindicâncias para averiguações diversas; prestar informações e emitir pareceres na área; executar outras tarefas correlatas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) *GERAL: horário – período normal de 30 horas semanais*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) *Idade: entre 18 e 45 anos*
- b) *Instrução: 2º grau incompleto*

---

*A Legislação do Departamento de Água e Esgotos, na Lei 2621/1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas dos Servidores do Departamento de Água e Esgotos; Estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências, especificamente no art. 3º.*

*O Anexo I, estabelece:*

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE INSTALAÇÕES PREDIAIS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) *Descrição Sintética: efetuar a fiscalização geral de instalações hidrosanitárias, ramais domiciliares e hidrômetros.*
- b) *Descrição Analítica: fiscalizar instalações prediais de água e esgotos, ramais domiciliares e no quadro dos hidrômetros em geral; comunicar ao chefe dos serviços qualquer irregularidade constatada, vazamentos, intervenção indevida de usuários nos ramais ou hidrômetros; orientar os usuários no cumprimento das determinações legais no que se refere às instalações hidro-sanitárias; informar aos usuários sobre possíveis racionamentos no abastecimento, suspensão ou restabelecimentos do fornecimento de água; executar outras tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) *Geral: carga horária semanal de 44 horas*
- b) *Especial: sujeito a trabalho externo e sempre que convocado ou necessário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima 18 anos;
- b) Instrução: 5º série do 1º grau no mínimo.

*O princípio da isonomia significa, para o legislador – consoante observa Seabra Fagundes – que “ao elabora a lei, deve reger, com iguais disposições – os mesmos ônus e as mesmas vantagens – situações idênticas, e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte e quinôoá-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades”.*

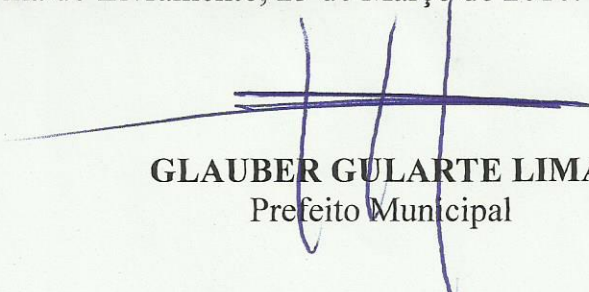
*Aliás, Francisco Campos, com razão, sustentará mesmo que o legislador é o destinatário principal do princípio, pois se ele pudesse criar normas distintas de pessoas, coisas ou fatos, que devessem ser tratados com igualdade, o mandamento constitucional se tornaria inteiramente inútil...*

*O princípio da isonomia garantido na Constituição Federal é amplo e assegura ao indivíduo o direito de insurgir-se contra o arbítrio e a discriminação.*

*Este princípio será inserido também na CLT, assegurando igualdade de salário para o trabalho de igual valor. Dispõe o art. 461 da CLT, in verbis: “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado a mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”.*

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Março de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal